



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO E PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROCESSO Nº 16/2025

Nos termos dos artigos 35 e 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de **Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** e de **Finanças e Orçamento** apresentam o presente **Relatório e Parecer** referente ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria da Vereadora **Daniella Gonçalves de Amoedo Campos**, cuja relatoria coube ao Vereador **Luiz Fernando Saviano – “Luiz Escoteiro”**.

I. DO RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 12/2025**, que visa instituir o **"Mês Fevereiro Roxo"** no município de **Mogi Mirim**, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da **prevenção e do diagnóstico precoce de doenças neurodegenerativas**, como **Alzheimer** e **Lúpus**, entre outras, tanto em **humanos quanto em animais**, especialmente cães e gatos.

A proposta destaca a necessidade de disseminação de informações sobre tais enfermidades, que não têm cura, mas podem ter seus efeitos mitigados com **tratamentos precoces e adequados**, proporcionando melhor qualidade de vida para os pacientes. O projeto também abrange a saúde animal, reforçando a importância do diagnóstico precoce em pets idosos.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA LEGALIDADE

A instituição de campanhas de conscientização sobre doenças de difícil diagnóstico encontra respaldo em práticas já consolidadas em níveis nacional e internacional, promovendo **educação em saúde**, um dos pilares das políticas públicas.

Do ponto de vista legal, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação vigente, respeitando a autonomia municipal para legislar sobre matérias de interesse local, inclusive em relação à proteção dos **direitos dos animais** e à **promoção do bem-estar animal**.

III. DA RELEVÂNCIA DO PROJETO

A Campanha **Fevereiro Roxo** representa uma iniciativa de grande alcance social, ao promover:

- A **educação da população** quanto aos sinais e sintomas de doenças neurodegenerativas;
- O **estímulo à procura precoce por diagnóstico e tratamento**;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- A **ampliação do cuidado com a saúde dos animais**, especialmente os idosos, muitas vezes negligenciados nesse aspecto.

A inclusão do tema da saúde animal confere um diferencial à proposta, integrando de forma inovadora a **saúde humana e veterinária** sob uma mesma perspectiva de cuidado e prevenção.

IV. DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Com o objetivo de **evitar conflito de competências** entre as esferas de governo, propõe-se **Emenda Supressiva** ao caput do **Art. 2º** do projeto, suprimindo a palavra “**Estadual**”, de modo a evitar interpretação que imponha obrigações diretas ao Estado, o que poderia configurar vício de iniciativa ou inconstitucionalidade por invasão de competência.

Texto com a emenda:

Art. 2º O mês “**Fevereiro Roxo**” é destinado à realização de campanhas de esclarecimento e outras ações educativas e preventivas pela sociedade em geral, poder público, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada — com vistas à difusão da conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças neurodegenerativas como Alzheimer e Lúpus, dentre outras, em humanos e animais, a partir das seguintes diretrizes:

- I – Mobilização de todos os setores da sociedade na discussão;
- II – Promoção de discussões, palestras, debates e iniciativas, com convite de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas às doenças neurodegenerativas;
- III – Inclusão, nos eventos, calendários, ações e atividades realizadas no decorrer do mês, de informações e mensagens educativas, buscando a conscientização geral sobre o tema.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº01 AO CAPUT DO ART. 2º

A presente Emenda Supressiva visa resguardar a constitucionalidade da proposição legislativa, especialmente no que diz respeito à repartição de competências entre os entes federativos. Ao suprimir a expressão “Estadual” do caput do Art. 2º, busca-se evitar possível interpretação que imponha obrigações diretas ao Poder Executivo Estadual, o que poderia configurar vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, a supressão da expressão mencionada contribui para preservar a autonomia dos entes federados, prevenindo conflitos de competência e garantindo que a implementação de ações previstas no projeto se dê por adesão voluntária dos diferentes setores da sociedade, incluindo o poder público, sem impor obrigações formais ao Estado.

A alteração proposta não compromete os objetivos da norma — voltados à conscientização, educação e prevenção de doenças neurodegenerativas —, mantendo-se íntegra a possibilidade de mobilização da sociedade civil, da iniciativa privada e de órgãos públicos em geral, sem transgredir os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de **Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** e de **Finanças e Orçamento**, considerando a **relevância social e sanitária do tema**, bem como a **adequação legal** da proposição, **emitem PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 12/2025**, com a emenda supressiva ora apresentada.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.

Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social

- **Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello** – *Presidente*
 - **Vereador Luiz Fernando Saviano** – *Relator* (“Luiz Escoteiro”)
 - **Vereador Everton Bombarda**
-

Comissão de Finanças e Orçamento

- **Vereadora Mara Cristina Choqueta** – *Presidente*
- **Vereador Márcio Dener Coran**
- **Vereador Marcos Paulo Cegatti**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KU1455JH7J2436Z8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KU14-55JH-7J24-36Z8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KU14-55JH-7J24-36Z8